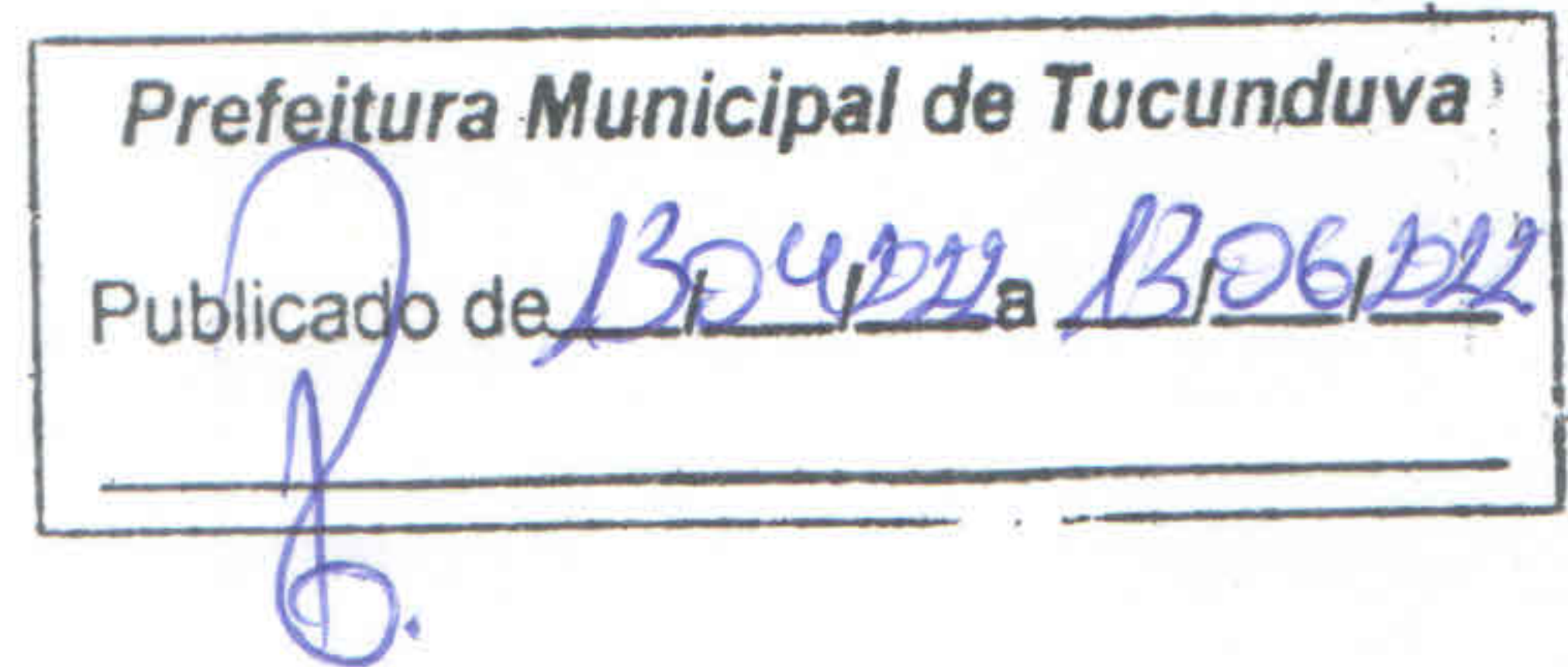




TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI Nº 1118, DE 13 DE ABRIL DE 2022.



**“Institui o Programa Hortas Comunitárias e Domésticas
no Município de TUCUNDUVA-RS e
dá outras Providências”**

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no Art. 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Hortas Comunitárias e Domésticas, sem fins lucrativos, com os seguintes objetivos:

- I- Promover a conservação do meio ambiente e a segurança alimentar das pessoas envolvidas;
- II- Manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III- Incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV- Cultivar alimentos “in natura” sem o uso de agrotóxicos
- V- Praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde mental e física, eliminando o sedentarismo e o estresse.

§ 1º Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, a disposição da comunidade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo em áreas públicas, a serem definidas pelo município.

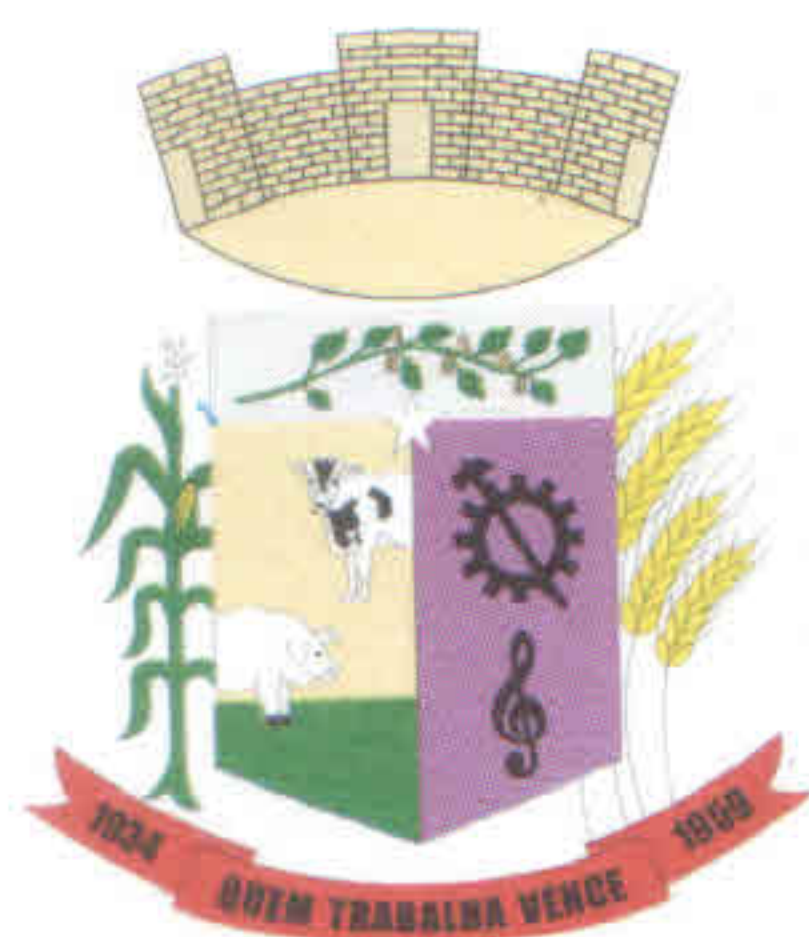
§ 2º As Hortas comunitárias serão desenvolvidas em espaços disponibilizados pelo Município, podendo serem implantadas em Áreas Públicas municipais ociosas e Áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas.

§ 3º Será admitida a participação de Hortas domésticas, assim entendidas como aquelas praticadas e mantidas em residências particulares.

§ 4º Os moradores detentores de hortas domésticas que intentem participar deste Programa, deverão se cadastrar na Prefeitura, e aderir as condições do projeto, para que só então possam participar de atividades de capacitação, divulgação, concursos e acesso a sementes e mudas.

Art. 2º A Implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá a critério de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Município abrirá prazo para manifestação de interessados voluntários na execução das atividades nas Hortas Comunitárias.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Art. 3º Para fins de implementação do Programa caberá as associações de moradores e grupos de bairros, escolas, e demais entidades interessadas, mesmo não formalmente constituídas, com a supervisão da Secretaria Municipal da Agricultura:

- I- Gerenciar o Programa ; e
- II- Cadastrar , individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

Art. 4º A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 6º Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida, durante o Programa.

Páragrafo Único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 7º O Produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa Instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta ou pelas entidades, associação ou escolas organizadoras.

Art. 8º A Ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Público, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 9º O Poder Executivo poderá colocar a disposição sua equipe técnica, bem como buscar apoio junto as entidades, instituições municipais, estaduais e federais, na elaboração de projetos e orientações técnicas.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos